



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 4480/2015

PROCESSO TC/MS	: TC/7836/2014
PROTOCOLO	: 1494513
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRILHANTE
INTERESSADO(A)	: SIDNEY FORONI
CARGO DO (A)	: PREFEITO
INTERESSADO (A)	
ASSUNTO DO PROCESSO	: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO
RELATOR	: CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
PROCEDIMENTO	: PREGÃO PRESENCIAL Nº 23/2014
LICITATÓRIO	

RELATÓRIO

Versam os autos sobre o procedimento licitatório realizado pela Administração municipal de Rio Brilhante, por meio do Pregão Presencial nº 23/2014, objetivando a aquisição de combustíveis (gasolina comum, óleo diesel S-500 e óleo diesel S-10), havendo sido a matéria analisada pela 1ª Inspeção de Controle Externo e considerada regular, conforme os termos da Análise nº 10527/2014 (peça 18).

Posteriormente, a autoridade do Ministério Público de Contas, em manifestação sobre o assunto, emitiu o Parecer GAB.6 DR.TMV-16169/2014 (peça 25) opinando pela “**legalidade e regularidade da licitação**, nos termos do artigo 120, I da Resolução Normativa nº 76/2013.”.

É o Relatório.

DECISÃO

Dos autos verifico que o procedimento licitatório encontra-se em consonância com as disposições dos instrumentos da legislação aplicável. Desse modo, não há óbice para a declaração da sua regularidade.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos firmados pela Inspeção competente e pelo representante do Ministério Público de Contas e decido nos termos de **DECLARAR REGULAR** o procedimento de **LICITAÇÃO**, realizado por meio do Pregão Presencial nº 23/2014, pela Administração municipal de Rio Brilhante, com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) nº 160, de 2 de janeiro de 2012.

Depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos devem ser encaminhados à 1ª Inspeção de Controle Externo, consoante à regra do art. 4º da Orientação Técnica Interna nº 3, de 2010.

É COMO DECIDO.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL

Tribunal de Contas, 10 de julho de 2015.

JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL
Conselheiro Relator

IHS